Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO N° 1380 DE 05 DE MAIO DE 2010

REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE REGISTRO E AS PRÉ-CONFERÊNCIAS REGIONAIS E TEMÁTICAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Registro para água, esgoto sanitário, drenagem pluvial urbana e resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A 1ª Conferência de Saneamento Ambiental ora convocada, atendo ao disposto da Lei nº 11.445, de 05 de JANEIRO de 2007, será realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2010, sob coordenação da Comissão Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A 1ª Conferência de Saneamento Básico de Registro é o foro de debates sobre a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial urbana, coleta e disposição dos resíduos sólidos, assim como os impactos dos problemas na qualidade da vida urbana, na saúde pública e no meio ambiente natural e construído.

Art. 3º - São finalidades da 1ª Conferência de Saneamento Básico de Registro:

I – Mobilizar, socializar, e integrar a sociedade para uma discussão organizada em que todos os segmentos da sociedade discutam de maneira ampla as questões pertinentes ao Saneamento Básico;

II – Identificar e avaliar, através de ampla consulta à sociedade, o grau de acessibilidade, equidade e qualidade dos serviços prestados à população:

III – Propor diretrizes para formulação de uma Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – Debater as formas de intervenção da sociedade no controle e regulação dos serviços visando criar e/ou revitalizar estruturas permanentes de representação popular.

§ Único – A consulta à sociedade, etapa preparatória da conferência, deverá ocorrer através de Pré-Conferências Temáticas e Regionais, com a finalidade de debater as questões relacionadas ao tema Saneamento Básico e eleger delegados (as) à Conferência Municipal.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º – A 1ª Conferência Municipal de Saneamento Básico será franqueada à participação de qualquer munícipe, ressalvado o direito de voto restrito aos delegados e delegadas regularmente eleitos e eleitas nos termos do Art. 11 deste regimento.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 5º – Os membros participantes da Conferência distribuem-se nas seguintes categorias:

a) Delegados e Delegadas eleitos nas Pré-Conferências Regionais e Temáticas e Delegados e Delegadas representantes do Poder Público com direito a voz e voto;
b) Delegados e Delegadas indicadas pelos prestadores de serviço na área de saneamento básico; com direito a voz e voto;
c) Observadores e observadoras com direito a voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A Comissão Organizadora, constituída nos termos da Portaria nº 045/2009 de 25 de agosto de 2009, denominada Comissão Municipal de Saneamento Básico, e composta por um represente de cada um dos seguintes Departamentos Municipais: Desenvolvimento Econômico, Saúde, Assuntos Jurídicos e Obras e Serviços Urbanos, é responsável por organizar, coordenar e supervisionar a realização da Conferência Municipal de Saneamento, em todas as etapas.

SEÇÃO I

DA ETAPA PRELIMINAR

Das Pré-Conferências Regionais, Temáticas e Específicas

Art. 7º – No período de 23 de março a 07 de maio de 2010 serão realizadas Pré-Conferências, abertas à população em geral, para discussão de assuntos pertinentes ao Saneamento Básico, com a seguinte programação:

I – Apresentação dos objetivos da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
II – Apresentação e discussão técnica sobre os temas: Resíduos Sólidos, Saneamento Básico e Drenagem Urbana;
III – Elaboração de Diretrizes para a Política Municipal de Saneamento Básico;
IV – Eleição de delegados e delegadas à Conferência Municipal.

Art. 8º – As Pré-Conferências Regionais e Específicas deverão debater, de maneira geral, as questões de Saneamento Básico na cidade de Registro.

Art. 9º – As Pré-Conferências Temáticas serão realizadas, especificamente, para discussão dos temas definidos pela Coordenação da Conferência.

Art. 10º – As Pré-Conferências Regionais, Pré-Conferência Específica e as Pré-Conferências Temáticas deverão apresentar propostas de diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico que serão discutidas e deliberadas na Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ Único. As datas de realização das Pré-Conferências Regionais, Especificas e Temáticas serão amplamente divulgadas em todos os meios de imprensa.

Da eleição de Delegados e Delegadas à Conferência Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 11 – Em cada uma das Pré-Conferências Regionais e Temáticas, serão eleitos e eleitas delegados e delegadas titulares e suplentes, de acordo com o número de pessoas credenciadas no dia da Pré-Conferência, sendo eleito um delegado ou delegada a cada cinco representantes presentes.

§ 1º. As Pré-Conferências Regionais e Temáticas serão coordenadas e dirigidas pela Comissão Municipal de Saneamento Básico;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

§ 2º. O credenciamento será das 18:30 h às 19:00h, encerrando no horário fixado a fim de que seja apurado o número de representantes presentes;

§ 3º. Terão direito a voto nas Pré-Conferências Regionais somente as pessoas que:

I – Tiverem residência na região onde esta sendo realizada a Pré-Conferência;
II –Forem maiores de 16 anos;
III – Tenham sido devidamente credenciados (as) na forma do § 2º acima.

Art. 12 – Poderão ser candidatos e candidatas a delegado e delegada nas Pré-Conferências Regionais as pessoas que:

I – Tiverem residência na região onde esta sendo realizada a Pré-Conferência;
II – Sejam maiores de 16 anos;
III – Tenham sido devidamente credenciados e credenciadas na forma do § 2º do artigo 11.

§ 1º - Todas as pessoas poderão concorrer uma única vez a vaga de delegado e delegada à Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - Todas as pessoas que se credenciarem em outras regiões que não a de sua residência, que se candidatarem e forem eleitas, perderão a vaga sumariamente;

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º será convocado a assumir a vaga o suplente eleito;

§ 4º - Os candidatos preencherão declaração atestando que sua residência situa-se na região da Pré-Conferência, que será invalidada na eventualidade de falsidade ou outra nulidade que venha a ser apurada pela Comissão organizadora;

Art. 13 – Nas Plenárias Temáticas somente os trabalhadores e as trabalhadoras das respectivas áreas poderão candidatar-se à vaga de delegado e delegada à Conferência Municipal.

§ 1º. Serão eleitos um delegado ou delegada a cada cinco representantes presentes nas plenárias temáticas.

§ 2º. Terão direito a voto nas Pré-Conferências Temáticas somente as pessoas credenciadas e que se enquadrem no artigo 13.

Art. 14 – O poder público indicará seus representantes da seguinte forma:

§ 1º. O Poder Público Executivo Municipal terá direito a trinta delegados (as), sendo indicados livremente pela Chefe do Poder Executivo Municipal por Portaria;

§ 2º . O Poder Público Executivo Estadual indicará cinco delegados (as);

§ 3º . O Poder Público Executivo Federal indicará cinco delegados (as);

§ 4º. Para indicação dos delegados previstos nos §§ 2º e 3º a Chefe do Poder Executivo Municipal enviará ofício as autoridades competentes requerendo em prazo hábil a indicação dos delegados, que deverá ser feita até cinco dias úteis antes da Conferência Municipal;

Art. 15. Os prestadores de serviço que atuarem no Município de Registro com saneamento básico, ou seja, com serviços delegados, concedidos ou contratados de água e esgoto sanitário, drenagem urbana, lixo e resíduos sólidos poderão indicar vinte delegados (as) para a Conferência Municipal da seguinte forma:

§ 1º . Será convocada Pré-Conferência Especifica para indicação dos (as) delegados (as);

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

§2°. Poderão ser candidatos e candidatas a delegado e delegada aqueles que:

I – Comprovem mediante documento hábil serem representantes das empresas prestadoras discriminadas no artigo 15, apresentando um dos seguintes documentos:

a) carteira de trabalho comprovando vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviço;
b) nome constando do contrato social ou estatuto social da empresa prestadora de serviço;
c) deverá ser apresentado o original dos documentos indicados nas alíneas anteriores e cópia dos mesmos, que ficará retida pela Comissão organizadora;
II – Sejam maiores de 16 anos;
III – Tenham sido devidamente credenciados e credenciadas;
IV – Que não tenham sido eleitos delegados em outras Pré-Conferências, sob pena de perder a vaga sumariamente;

3 1°. As Pré-Conferências Específica será coordenada e dirigida pela Comissão Municipal de Saneamento Básico;

Art. 16. A votação nas pré-conferências regionais, temáticas e específica será por aclamação.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA

Art. 17 – A Conferência Municipal será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, e no impedimento deste por qualquer um dos demais integrantes da Comissão Municipal de Saneamento Básico.

Art. 18 – O horário de credenciamento para todos os delegados e todas as delegadas (Sociedade Civil e Poder Público) será das 08:00 h às 09:00h e das 09:00h às 10:00h para os/as suplentes.

§ 1° Os delegados e as delegadas suplentes terão direito a voto somente na ausência do titular e desde que tenham efetivado o credenciamento no horário estipulado por este regimento.

Art. 19 – Os trabalhos da Conferência Municipal da Cidade de Registro serão desenvolvidos com base na seguinte programação geral:

I – Mesa de Abertura;
II – Leitura do Regimento Interno e aprovação do Regulamento da Conferência;
III – Leitura do texto-base;
IV – Grupos de Trabalho;
V – Plenária Final

§ 1° O detalhamento da pauta da Conferência será definido pela Comissão Municipal de Saneamento Básico será responsável, também, pela proposição do Regulamento a ser aprovado no início dos trabalhos da Conferência.

Art. 20 - À Plenária Final caberá:

I – Referendar o que for aprovado nos grupos de trabalho;
II – Discussão e aprovação das diretrizes que irão compor o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21. – A mesa de trabalho da Plenária final será composta por um coordenador do governo e dois relatores.

Art. 22 – O coordenador procederá a leitura do relatório final, e dos pontos que foram dissensos nos grupos de trabalho.

Art. 23 – O Relatório Final será votado globalmente, ressalvados os dissensos.

Art. 24 – Após a leitura e votação global, passar-se-á à discussão e apreciação dos dissensos.

Art. 25 – Apresentado o dissenso, a mesa abrirá discussão para manifestações favoráveis e contrárias, em igual número, até o máximo de 2 (dois) minutos, a critério da mesa.

Art. 26 – Encerradas as manifestações, proceder-se-á à votação.

Art. 27 – Não será permitido o levantamento de questões após ter sido o destaque apresentado.

Art. 28 – As votações serão feitas através de crachá.

Art. 29 – A votação será definida por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos crachás, sendo aprovada por maioria simples.

Art. 30 – Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem, esclarecimento ou encaminhamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – As despesas com a organização geral e com a realização da 1ª Conferência de Saneamento Básico correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura de Registro.

Art. 32 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser resolvidos pela Comissão Municipal de Saneamento Básico.

Art. 33 – Revoga-se o Decreto Municipal nº 1366 de 19 de março de 2010.

Art. 34 – Este Decreto retroagirá seus efeitos a 22 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de maio de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Pub. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos